

PROCESSO: 007680/2018



Requerente: SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA -

Assunto: CONTRA RAZAO

Aberto em: 10/05/2018 11.02.44

Local de criação: SMAD - DLC

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, a utilização para o atendimento do pedido CONTRA RAZAO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 74.357.443/0001-70

Telefone: 1143444300

Endereço: 288,

Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO:
007680/2018

Contrarrazão apresentada em face do pregão 27/2018, autos 7475/2018.

Nestes Termos,
Pede-se Diferimento,
Araucária - PR, 2018-05-10 11:02:44.0

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME

Processo cadastrado por: Mariana Wansche - SMAD - DLC Em 2018-05-10 11:02:44.0



PROCESSO 7475/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - PR

Edição: 10/01/2018 - 10:00h

74.357.443/0001-70

**SELFECORP VIAGENS
CORPORATIVAS LTDA.**

Av. Dom Pedro II, 288 - 15º And. Sl. 151
Bairro Jardim - CEP 09080-000
Santo André - SP



Santo André, 08 de maio de 2018.

Processo 7475/2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - PR

Sra. Pregoeira Jucileide Viana dos Reis Dubiela

OBJETO: Contratação de agência de viagem para prestação de serviço de fornecimento de hospedagem e passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio,

A SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 74.357.443/0001-70 com sede e matriz localizada à Avenida Dom Pedro II, 288, 15º andar, Bairro Jardim, Santo André - SP, representada neste ato por seu sócio proprietário, **FERNANDO DARÉ RIOTTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 19.557.216-6 SSP/SP e CPF nº 140.081.058-24, residente e domiciliado na cidade de Santo André, vem à presença Vossas Senhorias apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO DESCLASSIFICATÓRIO**.

- PRELIMINARES

Preliminarmente cabe expor que a imposição de recurso é ato formal que deve ser praticado pessoalmente e por pessoa que represente a empresa impetrante.

No caso em tela não é o que observamos, o Senhor Silas Bezerra de Alencar apresenta inconsistência grave de assinatura, o que põe em cheque a legalidade do ato recursal ora contrarrazoado.

É sabidamente mais cômodo a defesa ser elaborada em São Paulo – SP, enviada para Araucária - PR, impressa, assinada e entregue por pessoa contratada para este fim, contudo seria ideologicamente incorreto, viciando o ato recursal e, sobretudo, justificando o pleito de nulidade.



SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME
Av. Dom Pedro II, 288 – 15º Andar – Jardim – Santo André – SP – CEP: 09080-000
C.N.P.J.: 74.357.443/0001-70
(11) 4344.4300
www.selfe.com.br



Se uma empresa, na pessoa de seu diretor, não dá consistência à própria assinatura, como poderia executar o contrato com a **PREFEITURA DE ARAUCÁRIA** de forma reta e sólida como se espera de um fornecedor.

Abaixo observamos a assinatura constante do contrato social (à esquerda), a assinatura do **recurso ora contrarrazoado (ao centro)** e a assinatura de outro recurso interposto – órgão CONTAG (à direita).

Assinaturas e rubricas constantes neste instrumento pertencem na presunção dos testemunhos abaixo:

Moço das Cruzes, 14 de J.

SILAS BEZERRA DE ALENCAR

Silas Bezerra de Alencar
RG 30.869.880-0
CPF 216.619.068-50
Sócio-Diretor

ns Pedimos
igualdade
o.

Silas Bezerra de Alencar
RG 30.869.880-0
CPF 216.619.068-50
Sócio-Diretor

Os documentos dos quais foram extraídas as assinaturas acima, estão anexados nestas contrarrazões (contrato social – **anexo II** e recurso CONTAG – **anexo III**), destacando que a do centro é a assinatura firmada no recurso contrarrazoado, que em nada se assemelha às demais, nem de longe.

Diante do exposto, requer seja acolhido a preliminar de nulidade do recurso impetrado, declarando sua preclusão subjetiva para pretensão recursal e extinguindo o processo sem resolução do mérito.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em fase de contrarrazões, o que se admite apenas pelo amor ao debate, caso não seja acolhida a pretensão preliminar requerida acima, a **SELFECORP**, apresenta suas contrarrazões:

- DO RECURSO

Inconformada com o resultado do pregão presencial 027/18, que sagrou vencedora a contrarrazoante, a empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA. ME, impetrou recurso desclassificatório, se colocando contra a



SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME
Av. Dom Pedro II, 288 – 15º Andar – Jardim – Santo André – SP – CEP: 09080-000
C.N.P.J.: 74.357.443/0001-70
(11) 4344.4300
www.selfe.com.br



decisão do pregoeiro Sra. Jucileide Viana dos Reis Dubiela, que não acatou o pedido para desclassificação da contrarrazoante.

Em resumo estréio alega que a contrarrazoante omitiu o fato de seu nome constar no cadastro de apenado do Estado de São Paulo e também a respeito da sentença do processo 1016596-43.2016.8.26.0564, que discute o mérito da punição.

- DO MÉRITO

As alegações da recorrente não devem prosperar, pois estão embasadas em seu inconformismo com o resultado do pregão em não tem base legal. A Sra. Pregoeiro faz constar em ATA que consultou os órgãos competentes que poderia impedir a participação de qualquer licitante e não encontrou nada que justificasse a desclassificação.

"...Registre-se que foi realizada consulta no Mural de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no cadastro de empresas sancionadas do Portal da Transparência do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União oportunidade em que nenhum registro relativo às empresas licitantes foi encontrado..."

Note Nobre Julgador que, à recorrente, foi dada a oportunidade de se manifestar, suas alegações foram processadas e analisadas, porém não foram deferidas e é esse o motivo de seu inconformismo.

A Sra. Pregoeira analisou a impugnação e os fatos por ela trazida, verificou documentos apresentados pela **SELFECORP** que comprovam que o impedimentos em questão está limitado a Administração de São Bernardo do Campo (anexo I), que é objeto de ação judicial que discute o mérito, não transitada em julgado.

A Sra. Pregoeira no exercício de suas funções decidiu, de forma acertada, pelo o **MELHOR INTERESSE DA PREFEITURA DE ARAUCÁRIA**, vez que constatou não só pelo próprio ofício da Prefeitura SBC, como em pesquisa própria, concluindo que o impedimento alegado pela recorrente está limitado ao órgão aplicador.

Neste ponto vale destacar que a lei 8666/97, em seu artigo 6º, determina de forma clara os limites entre órgão punidor e a Administração Pública:



Lei 8666/97 - Artigo 6º

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Vale dizer que o artigo 87 da lei supracitada, em seus incisos de I a IV, traz o escalonamento das sanções que podem ser imposta ao fornecedor, e, dar peso igual aos incisos III e IV, não parece ser a decisão mais acertada, sobretudo quando analisamos a literatura do estabelecido pelo legislador.

Encontrar interpretações divergentes sobre o tema se mostra natural em uma ciência não exata como a do direito, mas distorcer texto expresso legalmente estabelecido não pode ser admitido seja na espera judicial, seja na administrativa.

Não obstante, sendo agente de fé pública e consciente de suas funções, a decisão do Senhor Pregoeiro é soberana e aparada pelo Decreto 5450/2005 em seu artigo 11, inciso IV:

"Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - (...).



A **SELFECORP** tem recebido autorizações sistemáticas para participar de licitações que tem interesse, afastando a possibilidade que a alegada punição impede sua habilitação nos certames, abaixo trazemos alguns exemplos que acompanham em anexo estas contrarrazões:

De: Sônia Anelli (mailto:sônia@selfecorp.com.br)
Enviado em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 18:38
Para: 'Setor de Licitações - SelfeCorp Viagens Corporativas'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO N.º 18/2018 - ELETRÔNICO TRE MATO GROSSO DO SUL

Bom tarde!

Em consulta ao SICAF e site da Transparência do Governo Federal informo que na presente data, não foram encontradas penalidades que impeçam a empresa Selfecorp Viagens Corporativas Ltda. de participar do Pregão 18/2018 promovido pelo TRE/MS.
Quanto a suspensão temporária apresentada, a empresa foi suspensa somente no âmbito do órgão (Prefeitura de São Bernardo do Campo).

Atenciosamente,

Sônia Anelli

Como podemos ver acima e em no anexo IV, a Senhora Sônia Anelli, responsável pelo pregão 18/2008 – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, reconhece que a **SELFECORP** está apta para participar de pregões e a punição conclamada pela recorrente deve ater ao âmbito do órgão a emitiu (PMSBC).

E mais, a pregoeira afirma que consultou o Sistema de Cadastro de Fornecedor e o site da transparência, ambos do Governo Federal e não encontrou nenhum impedimento que limitasse a participação da **SELFECORP** em certames na esfera Executiva Federal, porque haveria em outra?

Resposta:

Em relação aos seus questionamentos:

1 - Atm de definirmos nossa participação neste importante certame, e dentro de nossa responsabilidade jurídica e profissional, gostaríamos de informar que estamos com uma penalidade conforme documento em anexo, em uma prefeitura no Estado de São Paulo. Existe um entendimento técnico e jurídico analisado por outros órgãos onde nos garante a possibilidade de participação sem inabilitação e ou punição, pois nas certidões de: Licitantes Idôneos do TCU, Improbidade Administrativa e o CEIS, não temos qualquer tipo de punição. Para tanto solicitamos um parecer deste importante órgão sobre a aceitação de nossa participação neste pregão. Segue também em anexo como exemplo uma ata analisada por um órgão municipal.

Resposta: A penalidade de Suspensão Temporária de Participar em Licitação tem aplicação restrita à Administração sancionadora. Considerando que a penalidade em tela fora aplicada pela Administração do Município de São Bernardo do Campo/SP, não há óbice à participação da empresa em licitações do Poder Executivo Federal.

2 - Pode ser cobrado DU/RANT?

Resposta: O item 5.8 do Edital informar que:

"5.8 Nos valores propostos estarão inclusas todas as custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços."

EDUARDO DA COSTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula SIAPE 20636899
Pregoeiro Oficial DNIT/PE

Acima e também integral no anexo V, em outra manifestação favorável, o senhor Pregoeiro Eduardo da Costa Pereira de Oliveira, confirma que não há impedimento para que a **SELFECORP**, participe do pregão 22/2018, promovido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Recife – PE.





Ao citar o processo da Prefeitura de São José dos Pinhais, a recorrente demonstra que a **SELFECORP** foi injustiçada e não poderia ser desclassificada da forma que foi, já que é autorizada e vem sendo consagrada vencedora em certames em todo território nacional.

O cadastro na relação de apenados do Estado é obrigação do órgão punidor, mas não altera o peso da punição, tanto que a **SELFECORP**, foi sagrada vencedora e está operando diversos contratos no Estado de São Paulo, sendo os últimos:

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO – Em 02/2018 (anexo VI)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FRANCA – Em 03/2018 (anexo VII)

SAMA – SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – Em 04/2018 (anexo VIII)

Este último inclusive foi digno de nota da recorrente, afirmando que a **SELFECORP**, era a única concorrente. Irrelevante, mesmo sendo a única participante, caso o fornecedor seja considerado impedido ou indigno de contratar este seria desclassificado e o certame adiado até que houvesse participantes considerados aptos.

A **SELFECORP** é digna e sempre foi e o alegado impedimento não tem a abrangência que a recorrente deseja impor, nem para o órgão punidor, nem para outras esferas da Administração e menos ainda na esfera judicial, pois não temos sentença transitada em julgado.

- CONCLUSÃO

Como podemos ver a **SELFECORP** não está impedida para licitar com outros órgãos, como gostaria a recorrente.

A concorrência saudável deve ser estimulada e rende frutos a todos os envolvidos no certame, aos concorrentes a oportunidade de aprimorar seus métodos, à Administração Pública as melhores condições de atendimento, contudo, ataques pessoais, sem fundamento e/ou motivados única e exclusivamente pelo inconformismo da derrota, é algo que deve ser rechaçado, pois desvirtua o certame e afeta diretamente a livre concorrência.



Como visto, o impedimento conclamado pela recorrente, não impediu a **SELFECORP** de participar de outros pregões, onde, em alguns venceu, outros não, mas em todos manteve a retidão e decoro quanto ao decidido.

A alegada punição, como bem apontou a própria recorrente, é objeto de ação que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo – SP, sob o número de processo 1016596-43.2016.8.26.0564, e encontra-se em fase de apelação.

Hoje tanto se discuti sobre a punibilidade após acórdão condenatório em segunda instância ainda que sem o trânsito em julgado, mas em nenhum momento se cogitou aplicação de punições sem a condenação em segunda instância.

Em situação análoga encontra-se a contrarazoante, a ação supracitada não foi objeto de análise em segunda instância, portanto não há definição sobre o destino da lide, tão pouco sobre seu mérito, seríamos corretos e justos em pré-julgar?

A **SELFECORP** tem plena capacidade técnica/operacional, e, sobretudo **MORAL**, para executar o contrato com a **PREFEITURA DE AURACÁRIA**, e está absolutamente certa que poderá oferecer um serviço de excelência e que atenda os melhores interesses deste respeitado órgão.

Diante do exposto requer seja **julgado IMPROCEDENTE o recurso impetrado**, mantendo o resultado do certame em seus exatos termos.

No mais a **SELFECORP** e seus representantes declinam seus votos de consideração e respeito por esta Administração e seus membros.



FERNANDO DARÉ RIOTTO
SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS

74.357.443/0001-70
SELFECORP VIAGENS
CORPORATIVAS LTDA.
Av. Dom Pedro II, 288 - 15º And. Sl. 151
Bairro Jardim - CEP 09080-000
Santo André - SP

ANEXO I



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

São Bernardo do Campo, 27 de junho de 2016.

Ofício SA. 21-CP n.º 56/ 2016

Ref.: Ofício SA. 21-CP n.º 48/ 2016

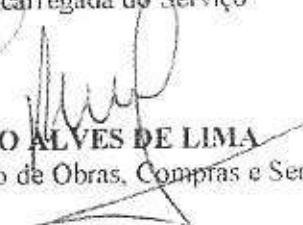
PC 20125/ 2015 S1 - PE 25/ 2015 - ARP 324/ 2015

Prezados Senhores,

Informamos V.Sa. que os autos serão encaminhados à **COMISSÃO DE CADASTRO** para fins de assentamento no cadastro de fornecedores, no que tange a penalidade de Suspensão Temporária de participar em licitação, ficando impedida de contratar com esta Administração, pelo prazo total de 2 (dois) anos, de acordo com os termos da notificação enviada por meio do ofício referido acima, e, tendo em vista o prazo concedido para apresentação de recurso ter-se expirado em 24/06/2016, nos termos da legislação pertinente, sem interposição de recurso.

Atenciosamente,


RITA DE CÁSSIA CARLET
Encarregada do Serviço


PLÍNIO ALVES DE LIMA
Chefe de Divisão de Obras, Compras e Serviços

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME
FONE/FAX (11) 4344 - 4300
Av. Dom Pedro II, 288 - 15º andar - Santo André - SP



ANEXO II

JUCESP PROTOCOLO
2.040.054/16-9

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

2ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração da sociedade empresária limitada, **SILAS BEZERRA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/06/1979, empresário, portador da CI_RG nº. 30.869.880-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 216.619.068-50, residente e domiciliado na Rua Pedro Ramos Júlio, 253, BL 03, Apto 207, Vila Santana, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08737-240 e **CAROLINA MARINS DA CUNHA**, brasileira, solteira, nascida em 07/04/1983, empresária, portadora da CI_RG nº. 35.021.808-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 315.234.668-98, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Eugenio Motte, 932, Centro, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08730-120, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada **“ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME”**, estabelecida na Avenida Nazaré, 685, sala 04, 1 andar, Ipiranga, São Paulo – SP, CEP: 04263-000, inscrita no CNPJ sob nº. 21.331.404/0001-38 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº. 3522837509-5 em 03/11/2014, com 1ª alteração registrada sob nº. 29.084/15-5 em 15/01/2015 resolvem assim, alterar o contrato social:

1ª) – O sócio **SILAS BEZERRA DE ALENCAR**, decide alterar seu endereço residencial para Rua Aurora, 350, BL A, Apto 23, Vila São Francisco, Suzano – SP, CEP: 08675-420.

2ª) – A sociedade passa a ter sua sede social na Avenida Nazaré, 685, sala 6, 1º andar, Ipiranga – São Paulo – SP, CEP: 04263-000.

3ª) – A sócia **CAROLINA MARINS DA CUNHA**, acima qualificada, retira-se da sociedade cedendo e transferindo neste ato 750 (Setecentas e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada totalizando R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para **WAGNER FERREIRA MOITA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/08/1975, empresário, portador da CI_RG nº. 21.618.339-X e inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.438.878-93, residente e domiciliado na Rua Vicente Tomazinho, 24, Jardim Célia (Zona Sul), São Paulo – SP, CEP: 04475-050, neste ato admitido na sociedade.





3º) - O sócio **SILAS BEZERRA DE ALENCAR**, cede e transfere neste ato 33.000 (Trinta e Três Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) para **WAGNER FERREIRA MOITA**, acima qualificado.

4º) - O sócio **SILAS BEZERRA DE ALENCAR**, declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) de **WAGNER FERREIRA MOITA**, acima qualificado, bem como declara ter recebido todos os seus direitos haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando - lhe plena, razão e irrevogável quitação;

5º) - O capital social da sociedade permanece inalterado no valor de R\$ 75.000,00, (Setenta e Cinco Mil Reais), representado por 75.000 (Setenta e Cinco Mil) Quotas de R\$ 1,00, (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, tendo a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
SILAS BEZERRA DE ALENCAR	41.250	R\$ 41.250,00	55 %
WAGNER FERREIRA MOITA	33.750	R\$ 33.750,00	45 %
TOTAL	75.000	R\$ 75.000,00	100

Parágrafo 1º. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6º) - A sociedade passa a ser administrada individualmente por todos os sócios em conjunto, que farão uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, inclusive firmar compromissos, contrair empréstimos com ou sem garantia de direito real ou pessoal, ficando-lhe, todavia, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetos sociais, não podendo conceder avais, fianças, ou endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ficando responsável individualmente se assim proceder;

7º) - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

I - DA DENOMINAÇÃO

1ª) - A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de
"ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME"

II - DA SEDE SOCIAL

2ª) - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Nazaré, 685, sala 04, 1 andar, Ipiranga, São Paulo - SP, CEP: 04263-000

III - DO OBJETO SOCIAL

3ª) - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de Agência de Viagens e Turismo.

IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4ª) - A sociedade terá seu prazo de duração indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

5ª) - O capital social é de R\$ 75.000,00 (Setenta Mil Reais), dividido em 75.000 (Setenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, tendo a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
SILAS BEZERRA DE ALENCAR	41.250	R\$ 41.250,00	55 %
WAGNER FERREIRA MOITA	33.750	R\$ 33.750,00	45 %
TOTAL	75.000	R\$ 75.000,00	100

Parágrafo 1º: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES

6º) - A sociedade é administrada por todos os sócios em conjunto, que farão uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, inclusive firmar compromissos, contrair empréstimos com ou sem garantia de direito real ou pessoal, ficando-lhe, todavia, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetos sociais, não podendo conceder avais, fianças, ou endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ficando responsável individualmente se assim proceder;

7º) - O sócio no efetivo exercício da gerência terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado de comum acordo entre eles e que será levado a débito da conta de "DESPESAS ADMINISTRATIVAS", nos limites estabelecidos pela legislação fiscal do imposto de renda;

VII - DAS QUOTAS E DE SUA CESSÃO

8º) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

9º) - Na hipótese se um dos sócios desejar ceder a terceiros total ou parcialmente as quotas que possui na sociedade, ou ainda, retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para cessão;

10º) - Se o sócio notificado não exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, o sócio que manifestou o desejo de ceder ou retirar-se da sociedade poderá ceder a terceiros total ou parcialmente as quotas que possui na sociedade;



11º) - Será nula e de nenhum efeito a cessão ou transferência de quotas que infringir as disposições expressas neste instrumento;

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

12º) - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

13º) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

IX - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

14º) - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, certificada em balanço especialmente levantado;

§ Parágrafo Primeiro: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15º) - Apurados os haveres "de cujus", a importância líquida será reembolsada aos herdeiros ou sucessores do falecido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, representada por Notas Promissórias de emissão do sócio sobrevivente, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do balanço e as demais de 30 em 30 (trinta em trinta) dias, parcelas essas que serão atualizadas pelos índices oficiais de variação monetária;



CONCLUSÃO

and cord

100

A



9

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELAÇÃO DE NOTAS - Cód. RG 15.510-2
Autenticação Digital
Documento eletrônico nº 7936250917110070494-7; Data: 25/09/2017 11:18:55
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFT56952-VLOR-
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



E por estarem assim justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições lavradas neste instrumento particular, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Mogi das Cruzes, 14 de Julho de 2016


SILAS BEZERRA DE ALENCAR


CAROLINA MARINS DA CUNHA

TESTEMUNHAS:


LIZANDRA DE ANDRADE
CI_RG. 34.823.844-1 SP-SP


WAGNER FERREIRA MOITA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ROL SEBASTIAO C. DA MORAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CAROLINA MARINS
DA CUNHA, em documento com valor econômico, do 14
Mogi das Cruzes, 05/10/2016
Em Teste de Perícia
REYNARD DE AZEVEDO SANTOS - ESCRIVENTE
Cód. 2007736515320401210197 (Data 1) - Total R\$ 8,25


PRISCILA MEDEIROS NUNES
CI_RG Nº 42.601.760-2 SSP/SP

18 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais **Piranga**
R. Raimundo (sg) - Cap. Acim. - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) SILAS BEZERRA DE ALENCAR e (1)
WAGNER FERREIRA MOITA, em documento com valor econômico, do 14
Mogi das Cruzes, 05/10/2016
Cód. 198091712102260470319-0001681
Total R\$ 16,50
NILTON BRAGA
ESCRIVENTE

JUCESP
11 OUT 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETARIA GERAL
425.360/16-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todas os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/10/2017 23:57:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 822989

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/09/2018 11:20:52 (hora local)**.

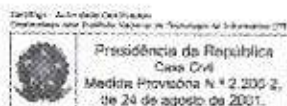
¹Código de Autenticação Digital: 79362509171110070494-1 a 79362509171110070494-7

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6535da1278bf6a29063d8885e2c326c534712ac8a22823dd0157fb9da3e387eae48a900a95c8e0a3db31da9fbad6866ebfe0c6124d53bc824487b6563f90b15d





São Paulo, 31 de Julho de 2017.

A

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES - CONTAG

CONTRA-RAZÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017

Senhor Pregoeiro,

A Empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.331.404/000138, inscrição estadual ISENTA, com sede na AV. NAZARÉ, 686 SALA 04, 1 ANDAR IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000, neste ato representada por seus sócios, **Wagner Ferreira Moita**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº 21.618.339-X, inscrito no CPF sob nº 131.438.878-93, residente na Rua Vicente Tomazinho, 24 - Jardim Celia, CEP 04475-050, na cidade de São Paulo, SP, e **Silas Bezerra de Alencar** empresário, portador da cédula de identidade/RG nº 30.869.880-0, inscrito no CPF sob nº 216.619.068-50, residente na Rua Pedro Ramos Julio, 253 - BL 03, Apto 207, Vila Santana, CEP 08737-240, na cidade de Mogi das Cruzes, SP, nos termos do Contrato, através de seu representante legal, **MAURO PEREIRA DOS SANTOS** com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas ao inconsistente recurso apresentado pelas empresas;

- a) IDEIAS TURISMO LTDA EPP.
- b) P & P TURISMO LTDA – ME.
- c) MONEY TURISMO EIRELI – EPP.
- d) APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
- e) UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

Perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante classificou a **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME**.

DOS FATOS:

1. A **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta e lances totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



2. Entretanto, as EMPRESAS acima citadas, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentaram recursos completamente descabidos, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** apresentou no ato da entrega dos documentos, a planilha de exequibilidade e custos conforme previsto no item 6.6 do Edital, demonstrando a compatibilidade entre custos e as receitas estimadas para a execução do serviço (Art. 7º da IN 03/2017 MPOG), assim como o contrato de prestação de serviços entre a empresa consolidadora e a consolidada juntamente com seus devidos atestes/declarações das cias aéreas GOL, LATAM, AZUL e AVIANCA, que neste ato a empresa consolidada trata-se desta que apresenta tal **CONTRA-RAZÃO**, contrato esse válido **EMBASADO** pelo e-mail de **ESCLARECIMENTO** apresentado no decorrer desta **CONTRA-RAZÃO**.
4. No momento da abertura dos envelopes, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este considerou a planilha de exequibilidade e custos igualmente ao contrato de agência consolidada, em perfeita harmonia com os princípios que regem o bom andamento do certame.
5. Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém a oferta mais vantajosa **18,5% (dezoito inteiros e cinquenta centésimas por cento)**, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo das empresas que apresentaram recurso sobre a assertiva decisão da ilustre comissão julgadora.
6. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA:

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38

ORLEANSTUR

2. Não há norma, lei, regra ou edital que fixe ou limite o valor percentual de lucro das empresas, entre outras palavras, ainda assim estamos lucrando com nossos incentivos, porém passando o melhor preço para esta CONTAG.

O que se apresenta na forma de lei 8665/93 é o seguinte artigo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Acrescemos ainda conforme Acórdão 141/2008-Pleário;

No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.

3. Quem trabalha com 0,00% ou 0,01%, também opera com descontos maiores. Não necessário ser expert para entender que o desconto NÃO é um privilégio da ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, como também não é uma novidade para a CONTAG, as empresas do segmento do turismo e agenciamento de viagens que participam diariamente de pregões presenciais ou eletrônicos, isso não é uma proposta aventureira.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



Prova desse entendimento é que as Empresas MONEY TURISMO EIRELI – EPP, P & P TURISMO LTDA – EPP, MERU VIAGENS EIRELI EPP, AIRES TURISMO LTDA EPP, DF TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA ME, UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, apresentaram propostas iniciais respectivamente;

0,01% de desconto;

0,01% de desconto;

7,15% de desconto;

0,01% de desconto;

0,01% de desconto;

5,00% de desconto;

Acompanharam os lances de desconto as empresas P & P TURISMO LTDA – EPP desistiu de dar lances na 9ª rodada, a empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA desistiu de dar lances na 14ª rodada, estas empresas lutaram ofertando lances pela modalidade de desconto em percentual sobre as tarifas aéreas.

4. Vejamos o que diz a lei 8666/93 Art. 48 paragrafo II § 1º, lei norteadora de licitações e contratos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



Ora Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, não há modelo ou previsão legal para apresentação de uma planilha de exequibilidade e custos específicas à agenciamento de viagens, sendo assim não podendo ser **DECLASSIFICADA**, entendendo que esta poderá ser apresentada de uma forma que melhor se adequar a realidade atual da licitante, porém de qualquer maneira a planilha foi devidamente apresentada conforme exigências do edital em seu item 6.6. *A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço (Art. 7º da IN 03/2017 MPOG).*

Esclarecendo que é possivelmente viável, a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** conceder 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimas por cento) de desconto sobre as tarifas das Cias Aéreas, pois conforme apresentado na planilha e outros documentos exigidos no Edital como o balanço patrimonial, onde neste, todos os custos de operação, impostos e despesas e receita estão devidamente registrados.

O suporte de receita que a empresa que apresenta esta **CONTRA-RAZÃO** possui de seus clientes da iniciativa privada, onde auferir suas maiores receitas, é perfeitamente possível esta receita ser repassada à **CONTAG** na forma de **DESCONTO**, cito Acórdão 141/2008-Pleário apresentado acima.

5. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

6. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 - SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA - SÃO PAULO - SP - CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

7. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro, ou seja, o contrato entre a empresa consolidadora e a consolidada é plenamente válido, substituindo assim a cláusula 7.1.k. pois trata-se do mesmo modo de operar as emissões nacionais e internacionais.
8. Vejamos que a questão acima mencionada é totalmente pertinente e envolve princípios de isonomia e competitividade licitatórias ao entendimento do TCU:

Vejamos o que entende o Tribunal de Contas da União:

É possível a participação de empresas 'consolidadas' em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa 'consolidadora'.

Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 01/2011, realizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - (Confea), objetivando a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de reserva, marcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de um posto de atendimento a ser instalado no edifício sede do Confea.

Para a representante, dentre as irregularidades da licitação, estaria a necessidade de as agências de viagens participantes do certame serem filiadas ao Internacional Air Transport Association - (IATA), condição que já teria sido afastada por esta Corte em outras oportunidades, por favorecer as grandes agências. O edital norteador do certame também seria irregular, segundo a representante, por não permitir o atendimento da exigência por intermédio de uma empresa 'consolidadora'. Todavia, ao analisar a matéria, a unidade técnica verificou não existir qualquer disposição editalícia nesse sentido. Ainda assim, no voto, a partir de decisão anterior do Tribunal, o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens 'consolidadas' em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de



empresa consolidadora, pois, "em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem 'consolidada' fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a consolidada e o meio consumidor". Nesse quadro, ao concordar com a unidade técnica de que a irregularidade não veio, efetivamente, a se confirmar, o relator, neste ponto, considerou suficiente o encaminhamento de determinação ao Confea, para as futuras licitações a serem procedidas pela instituição. Precedente citado: Acórdão 1677/2006, do Plenário, Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC-005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011.

9. Lembramos Sr. pregoeiro que em nosso pedido de esclarecimento apresentado por e-mail no dia 24 de Julho de 2017, as 17h22 onde questionamos a possível participação de empresas consolidadas:

Prezados,

Na intenção de participar desse certame, gostaríamos do seguinte esclarecimento:

Não possuímos a IATA e por sua vez todos os atestes referidos a capacitação das cias aéreas são enviados a nós mediante a consolidadora. Dessa forma nenhuma agência que utiliza a consolidadora terá esses atestes em seu nome e sim toda garantia junto a cias aéreas através das consolidadoras e contrato firmados entre nós e elas. Sendo assim, gostaríamos de saber se será aceito por essas mesa julgadora esses atestes das cias aéreas em nome da consolidadora, junto com o contrato firmado entre as parte e carta da consolidadora que temos credito junto as cias aéreas mediante eles.

Muitos pregões utilizam esses documentos para validação e participação na validade dos atestes.

Segue matéria do TCU:

"Embora o edital não preveja essa questão, a não aceitação da declaração pela empresa 'consolidadora' poderia configurar restrição ao caráter competitivo da licitação. Segundo o Acórdão 1.285/2011 TCU - Plenário, que faz menção ao Acórdão 1.677/2006 TCU - Plenário: Em decorrência do contrato assinado entre 'consolidada' e 'consolidadora', a agência de viagem 'consolidada' fica

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalgâmica adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada e consolidada, e o meio consumidor. Ademais, ressaltou a Conjur - TCU, de que este tipo de parceria autoriza a empresa consolidada a representar comercialmente a consolidadora. Nesse contexto, diversas das exigências devem ser supridas por declarações expedidas em nome da "consolidadora", uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas". Entende-se por agência de viagens consolidadora aquela que, mediante contrato, fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências; e agência consolidada aquela que recebe, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora. Segue abaixo pontos a serem exigidos e apresentados caso a licitante passava a condição de "consolidada":

- a. Caso a licitante seja agência consolidada, as comprovações que exigidas nas alíneas "7.k." deverão estar em nome da agência consolidadora;
- b. No caso de licitante ser agência consolidada, apresentar cópia do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com agência consolidadora com a qual mantém relação contratual.
- c. Apresentar declaração comprometendo-se a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens consolidadora com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada.

Diante disso, pede a Interessada esclarecimentos no sentido de saber se ao participar deste certame poderá fornecer o objeto exigido na Instrumento Convocatória fornecidas por empresa CONSOLIDADORA com a qual eventualmente mantenha contrato para emissão de bilhetes.

Tal esclarecimento foi respondido em 25 de julho de 2017 às 11h52 com o seguinte texto:

Bom Dia Maura,

Será aceito em nome da Consolidadora, desde que seja apresentado o vínculo contratual com a mesma.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação

10. Portanto senhores RECORRENTES, não há o que se questionar ao fato da autorização desta nobre Comissão em permitir agências de viagens consolidadas.

DOS CONTRATOS NO MESMO MODELO DE DESCONTOS

1. Neste ponto, podemos apresentar contratos que se convergem no sentido de descontos apresentados à órgãos públicos, nota-se que alguns destes contratos são de empresas presentes

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



neste Pregão, inclusive algumas delas entraram com RECURSO questionando a respeito se ser impossível operar com o desconto proposto pela empresa vencedora ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

Será mesmo impossível?

Se impossível, de qual maneira até hoje estas empresas que entraram com RECURSO estão sobrevivendo no mercado de viagens, conforme contratos apresentados na planilha abaixo;

Contrato	Órgão	Valor do Contrato	Desconto	Contratada
017/2014	Conselho Nacional de Justiça	R\$ 2.725.000,00	0%	DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
005/2014	ARCON-PA	R\$ 317.323,37	11,25%	P & P TURISMO LTDA - ME
055/2015	INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIAS	R\$ 280.192,00	12,44%	P & P TURISMO LTDA - ME
006/2013	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH/PR	R\$ 1.433.833,33	12,85%	MONEY TURISMO LTDA - ME
125/2017	SEBRAE NACIONAL	R\$ 9.973.670,36	14%	IDIAS TURISMO LTDA
005/2015	CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS	R\$ 154.000,00	10%	UATUMÁ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
082/2017	SECRETARIA DE ESTADO D SAÚDE - AMAZONAS	R\$ 9.771.762,00	-R\$ 910,00	UATUMÁ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Ora ilustre pregoeiro, nota-se claramente que tais empresas não estão se conformando com a decisão que classificou e habilitou corretamente a ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

Não há o que se falar em preço impraticável diante das comprovações apresentadas.

Portanto, mediante tais comprovações e exemplos supracitados, e inclusive com a possibilidade de aferição de contratos e de visita técnica por parte da CONTAG e sua comissão de licitação, solicitamos;

DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênica, que o julgamento da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 01/2017 NÃO necessita de ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas CONTRA-RAZÕES.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.


Wagner Ferreira Moita
RG 21.618.339-X
CPF 131.438.878-93
Sócio-Diretor


Silas Bezerra de Alencar
RG 30.869.880-0
CPF 216.619.068-50
Sócio-Diretor



21.331.404/0001-38
ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTD.

Av. Nazaré, 685 - SL 04
Alto Ipiranga - CEP 04263-000
SÃO PAULO SP.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38

**Setor Licitações SelfeCorp**

De: Sônia Anelli
Enviado em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 18:38
Para: 'Setor de Licitações - SelfeCorp Viagens Corporativas'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO N.º 18/2018 - ELETRÔNICO TRE MATO GROSSO DO SUL

Boa tarde!

Em consulta ao SICAF e site da Transparência do Governo Federal informo que, na presente data, não foram encontradas penalidades que impeçam a empresa Selfecorp Viagens Corporativas Ltda. de participar do Pregão 18/2018 promovido pelo TRE/MS. Quanto a suspensão temporária apresentada, a empresa foi suspensa somente no âmbito do órgão (Prefeitura de São Bernardo do Campo).

Att.

Sônia Anelli

De: Setor de Licitações - SelfeCorp Viagens Corporativas [mailto:licitacao@selfe.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 15:22
Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br
Cc: pregoeirotrems@gmail.com
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO N.º 18/2018 - ELETRÔNICO TRE MATO GROSSO DO SUL
Prioridade: Alta

Prezados (a) boa tarde..

Pedido de Esclarecimento.

PREGÃO N.º 18/2018 – ELETRÔNICO

Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11/02/2015, incluindo reserva e cotação/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos..

Afim de definirmos nossa participação neste importante certame, e dentro de nossa responsabilidade jurídica e profissional, gostaríamos de informar que estamos com uma penalidade conforme documento em anexo, em uma prefeitura no Estado de São Paulo.

Existe um entendimento técnico e jurídico analisado por outros órgãos onde nos garante a possibilidade de participação sem inabilitação e ou punição, pois nas certidões de: Licitantes Inidôneos do TCU, Improbidade Administrativa e o CEIS, não temos qualquer tipo de punição.

Para tanto solicitamos um parecer deste importante órgão sobre a aceitação de nossa participação neste pregão.

Segue também em anexo como exemplo uma ata analisada por um órgão municipal.

No aguardo.

Grato.



www.selfe.com.br

Josimar Alexandre

Departamento de Licitação

Av. Dom Pedro II, 288 – 5º andar e 15º andar

Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09080-000

Tel.: (11) 4344-4300

E-mail: licitacao@selfe.com.br





De: Serviço de Cadastro e Licitação DNIT/PE
Enviado em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 17:43
Para: Setor de Licitações - SelfeCorp Viagens Corporativas
Assunto: Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico 22/2018 - Agenciamento de Viagens

Resposta ao Pedido de Esclarecimento PESC-002-0022/2018-04

Pedido de Esclarecimento

1 - Afim de definirmos nossa participação neste importante certame, e dentro de nossa responsabilidade jurídica e profissional, gostaríamos de informar que estamos com uma penalidade conforme documento em anexo, em uma prefeitura no Estado de São Paulo. Existe um entendimento técnico e jurídico analisado por outros órgãos onde nos garante a possibilidade de participação sem inabilitação e ou punição, pois nas certidões de: Licitantes Inidôneos do TCU, Improbidade Administrativa e o CEIS, não temos qualquer tipo de punição. Para tanto solicitamos um parecer deste importante órgão sobre a aceitação de nossa participação neste pregão. Segue também em anexo como exemplo uma ata analisada por um órgão municipal.

2 - Pode ser cobrado DU/RAV?

Resposta:

Em relação aos seus questionamentos:

1 - Afim de definirmos nossa participação neste importante certame, e dentro de nossa responsabilidade jurídica e profissional, gostaríamos de informar que estamos com uma penalidade conforme documento em anexo, em uma prefeitura no Estado de São Paulo. Existe um entendimento técnico e jurídico analisado por outros órgãos onde nos garante a possibilidade de participação sem inabilitação e ou punição, pois nas certidões de: Licitantes Inidôneos do TCU, Improbidade Administrativa e o CEIS, não temos qualquer tipo de punição. Para tanto solicitamos um parecer deste importante órgão sobre a aceitação de nossa participação neste pregão. Segue também em anexo como exemplo uma ata analisada por um órgão municipal.

Resposta: A penalidade de Suspensão Temporária de Participar em licitação tem aplicação restrita à Administração sancionadora. Considerando que a penalidade em tela fora aplicada pela Administração do Município de São Bernardo do Campo/SP, não há óbice à participação da empresa em licitações do Poder Executivo Federal.

2 - Pode ser cobrado DU/RAV?

Resposta: O item 5.8 do Edital informar que:

"5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços."



www.selfe.com.br

Edgard Zanineli
Departamento de Licitação

Av. Dom Pedro II, 288 – 5º andar e 15º andar
Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09080-000
Tel.: (11) 4344-4300 – Cel.: (11) 9 1004-4994
E-mail: licitacao@selfe.com.br





Secretaria Municipal
Finanças
e Gestão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018

PREGÃO N.º 003/2018 -- PROCESSO N.º 607/2018

VALIDADE: 12 meses

Pela presente Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo de Pregão nº 020/2017, Processo Administrativo nº 8355/2017, dá-se a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal 10.520/2002, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regerá o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal Prefeitura de Francisco Morato, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.072/0001-14, com sede na Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Renata Torres de Sene, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.973.322-1 SSP/SP, e da CPF/MF nº 275.425.243-79, pelo Secretário Municipal de Governo Marcelo Tadeu Machado Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.170.966 MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 043.447.246-82, pelo Secretário Municipal de Esporte Araguacy de Ávila Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.105.903-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 113.505.318-98, pela Secretária Municipal de Educação Lélia Hartmann Torres, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.753.721-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 100.142.523-84 e pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenv. Social Wagner Carneiro de Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.626.197-13, e inscrito no CPF/MF sob nº 199.522.428-09 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a licitante vencedora a empresa SELEÇÃO VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 74.357.443/0001-70, com sede estabelecida na Av. Dom Pedro II, nº 283, 15º Andar, 1811, Bairro Jardim, Santo André/SP, Cep: 09080-000, Telefone: (11) 4344-4300, neste ato representada por seu Procurador Josimar Alexandre Laurindo, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.417.965-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 167.615.268-47 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS para serviço de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem no âmbito nacional, conforme descrição contida no anexo I.

Lote 01

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL 12 (doze) meses
1.1	50	Serviço	Serviço de agenciamento para emissão de bilhetes de passagem aérea nacional (considerando emissão passagem de ida e volta ou somente ida, ou somente volta)	10,00	RS 500,00

Lote 02

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL 12 (doze) meses
1.2	100	Serviço	Serviço de agenciamento para hospedagem em hotéis categoria III e IV estrelas em quartos single ou duplo, conforme classificação do Ministério do Turismo	15,00	RS 1.500,00

Valor Total: RS 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

2. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de agenciamento de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e hospedagem serão efetuados pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, na Autorização de Fornecimento, sendo:

a) Passagens aéreas: 05 (cinco) horas contados a partir do início do recebimento do Pedido/Autorização de emissão, excetuadas as hipóteses em que a data, horário e local escolhidos pela Administração Municipal permitam ampliação daquele prazo, sempre observando, porém, o intervalo mínimo de 05 (cinco) horas entre o horário de embarque das passagens à Administração Municipal e aquele assinado para comparecimento no aeroporto;

b) Hospedagem em hotéis categoria III e IV estrelas: 03 (três) horas, contados a partir do recebimento/pedido/autorização de emissão.

2.2 De acordo com o objeto deste certame a DETENTORA deverá apresentar à Administração Municipal nota fiscal/fatura referente a cada prestação de serviço executado nas seguintes condições:

a) no serviço de agenciamento para fornecimento de passagem aérea, deverá constar na fatura o valor do bilhete da passagem aérea, a taxa de embarque, o valor cobrado pelo serviço de agenciamento



Prefeitura de Francisco

MORATO

“Pra não mudar da nossa gente”

Secretaria Municipal de
Finanças e Gestão



b) no serviço de agendamento, para hospedagem em hotéis, deverá constar da fatura, os valores das diárias, mais taxas e impostos acrescidos do valor cobrado pelo serviço de agendamento;

2.3. A entrega da passagem aérea ou reserva de hospedagem deverá ser feita mediante documento hábil, conforme estabelecido na autorização de fornecimento, que comprove o recebimento daquela unidade requisitante, correndo por conta e risco da DETENTORA todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega, salientando ainda, que as entregas deverão ocorrer no município de Francisco Morato.

3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

4. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01 Secretaria Municipal de Governo
04.1220002.2002 Conservação e Funcionamento dos Serviços Administrativos
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha: 23 Vinculo: 01

02.09.00 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
08.2440004.2019 Conservação e Funcionamento dos Serviços Sociais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha: 186 Vinculo: 01

02.09.02 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08.2440004.2029 Índice de Gestão Descentralizada – IGD
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 204 Vinculo: 05

02.06.02 Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental
12.3610007.2009 Conservação e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 127 Vinculo: 01

02.07.01 Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo
27.8120008.2014 Conservação e Funcionamento dos Serviços de Esporte Lazer e Turismo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha: 166 Vinculo: 01

5. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

6. O descumprimento de qualquer obrigação sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

c) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) o atraso injustificado na entrega: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial;

f) pela entrega em desacordo com as exigências do edital: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela não aceita. Após 10 (dez) dias de atraso será considerado como inexecução parcial;

g) Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços: 20% (vinte por cento) sobre o total da planilha da parcela não executada;

h) O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho ou a recusa em retirá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Morato pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

7. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou a pedido justificado do interessado presente às razões.

8. O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços a sua compatibilidade com as obrigações por ele assumidas: todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 003/2018.

9. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão Presencial nº 003/2018 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes

disposições

10. A Secretaria Municipal de Governo nomeará por meio de ato próprio senado responsável pela gestão da presente ata;
11. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
12. O regime de execução deste instrumento será por preço unitário;
13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Francisco Morato – SP, esgotadas as vias administrativas;
14. E para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Senhora Prefeita do Município e pelo Senhores Secretários, qualificados preambularmente representando a detentora e testemunhas.

Francisco Morato, 26 de Fevereiro de 2010.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita


MARCELO TADEU MACHADO VIEIRA
Secretário Municipal de Governo


ARACY DE ÁVILA SOUZA
Secretário Municipal de Esporte



Prefeitura de Francisco



Cidade para todos, de novo gente

Secretaria Municipal de

Finanças
e Gestão



LÉLIA HARTMANN TORRES
Secretaria Municipal de Educação

WAGNER CARNEIRO DE SANTANA
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

SELRECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME
JOSIMAR ALEXANDRE LAURINDO - Procurador

TESTEMUNHAS:

Jônatas dos Santos Cavalcante
Aux. Administrativo
Departamento de Licitações e Contratos

Sônia Regina Macedo dos Reis
Aux. Adm.
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

CONTRATADA: SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA.

CONTRATO: Ata de Registro nº 002/2018 – Pregão nº 003/2017 – Processo nº 607/2018.

OBJETO: Serviço de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem no âmbito nacional conforme descrição contida no anexo.

ADVOGADO(S): Nº OAB (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao ajuste processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1997, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 26 de Fevereiro de 2018.



Prefeitura de Francisco

MORATO

Terra para construir a nossa gente

Secretaria Municipal
**Finanças
e Gestão**



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renata Torres de Sene

Cargo: Prefeita

CPF: 275.452.248-79 - RG: 29.973.322-1

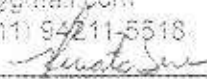
Data de Nascimento: 07/05/1978

Endereço residencial completo: Praça dos Lírios, nº 38, casa 02 - Belém Capela - Francisco Morato - SP - Cep: 07990-045

E-mail institucional: gabinete@franciscomorato.sp.gov.br

E-mail pessoal: governorenata@gmail.com

Telefone(s): (11) 4488-3305 - (11) 94211-5518

Assinatura: 

Responsáveis que assinarão o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Renata Torres de Sene

Cargo: Prefeita

CPF: 275.452.248-79 - RG: 29.973.322-1

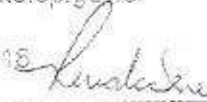
Data de Nascimento: 07/05/1978

Endereço residencial completo: Praça dos Lírios, nº 38, casa 02 - Belém Capela - Francisco Morato - SP - Cep: 07990-045

E-mail institucional: gabinete@franciscomorato.sp.gov.br

E-mail pessoal: governorenata@gmail.com

Telefone(s): (11) 4488-3305 - (11) 94211-5518

Assinatura: 

Nome: Marcelo Teodu Machado Vieira

Cargo: Secretário Municipal de Governo

Cpf: 113.505.218-88 - Rg: 17.268.647-7

Data de Nasc: 06/07/1968

Endereço: Praça dos Lírios, nº 38, casa 02, Belém Capela, Francisco Morato - SP, cep: 07990-045

e-mail institucional: marcelo.vieira@franciscomorato.sp.gov.br

e-mail pessoal: marcelo2000@uol.com.br

Telefone(s): 04327-1343

Assinatura: 





Prefeitura de Francisco

MORATO

Curso de Engenharia da Universidade

Secretaria Municipal de

Finanças e Gestão

Nome: Araguacy de Ávila Souza
Cargo: Secretaria Municipal de Esporte

Rg: 11.170.968 MG

Cpf: 043.447.246-82

Data de Nasc: 01/06/1977

Endereço: Rua Azevedo Marques, nº 134, Centro, Francisco Morato/SP

e-mail institucional: esportes@franciscomorato.sp.gov.br

e-mail pessoal: araguacy_avila@hotmail.com

Telefone (s): 98410-0280

Assinatura: _____

Nome: Lelia Hartmann Torres

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

Rg: 10.753.724-7 SSP-SP

Cpf: 100.142.526-64

Data de Nasc: 14-01-1988

Endereço: Rua das Áncoras, nº 155, Jardim dos Lagos II, Franco da Rocha/SP, cep: 07830-525

e-mail institucional: lelia.hartmann@franciscomorato.sp.gov.br

e-mail pessoal: lelienedu@outlook.com

Telefone (s): 11-96782-0429/ 11-4444-4924

Assinatura: _____

Nome: Wagner Camaró da Santana

Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Rg: 26.525.197-13

Cpf: 169.922.428-08

Data de Nasc: 25/09/1972

Endereço: Rua Alvorada, nº 133, Jo Rosa Maria, Carapicuíba - SP cep:

e-mail institucional: wagner.santana@franciscomorato.sp.gov.br

e-mail pessoal: wasantana@gmail.com

Telefone (s): 96793-7732

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Josimar Alexandre Laurindo

Cargo: Assistente de Licitação

CPF: 167.815.268-47 - RG: 26.477.935-1

Data de Nascimento: 15/03/1977

Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato (SP) - CEP 07901-080
Telefone: (11) 4488-3305 - CNPJ 46.523.072/0001-14
e-mail: lic@franciscomorato.sp.gov.br - www.franciscomorato.sp.gov.br



Prefeitura de Francisco

MORATO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de

Finanças e Gestão



Endereço residencial completo: Rua João Tosi, nº 60, Bairro: Assunção, São Bernardo do Campo/SP, cep: 08840-750

E-mail institucional: licitacao@sele.com.br

E-mail pessoal: josima_alexandre2007@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 4344-4300 - (11) 963579797

Assinatura: _____

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 003/2018 – Pregão nº 003/2018 – Processo nº 007/2018.

Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato (SP) – CEP: 07901-080
Telefone: (11) 4488-3305 - CNPJ: 46.523.072/0001-14
email: m_cp@franciscomorato.sp.gov.br - www.franciscomorato.sp.gov.br

ANEXO VII



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
CAMPUS DE FRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 476/2018-CF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018-CF
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018-CF

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Soares Sicaroni**, RG nº 16.260.486-5 e CPF nº 046.687.598-30, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no Decreto Estadual nº 47.945/2003, tendo por objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BENS, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais fornecedores que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. DO OBJETO E DAS RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de **PASSAGENS AÉREAS**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE
01	TAXA PELO SERVIÇO DO AGENTE DE VIAGENS: Taxa de Transação (Transaction Fee) por bilhete de transporte aéreo nacional e internacional, compreendendo Reserva, Bloqueio, Emissão, Reemissão, Seguro viagem (opcional), Seguro bagagem (opcional)	123188	120 unidades para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Figura(m) como ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços:

a) **Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP**, localizada na Av. Eufrásia Monteiro Petráglio, 900, 14409-160, Jd. Dr. Antônio Petráglio, Franca-SP.

3. DOS FORNECEDORES

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa **Selfecorp Viagens Corporativas LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 288, 15º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-000, telefone (11) 4344-4300, e e-mail licitacao@selfe.com.br.

3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.945/2003, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	VALOR UNITÁRIO
01	TAXA PELO SERVIÇO DO AGENTE DE VIAGENS: Taxa de Transação (Transaction Fee) por bilhete de transporte aéreo nacional e internacional, compreendendo Reserva, Bloqueio, Emissão, Reemissão, Seguro viagem (opcional), Seguro bagagem (opcional)	123188	R\$ 0,0001

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será **de 6 (seis) meses**, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7. DAS CONTRATAÇÕES DOS FORNECEDORES PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

7.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o

RF. @



prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.2.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital.

7.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

7.3.1. O prazo indicado no item 7.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

Handwritten signature and initials.

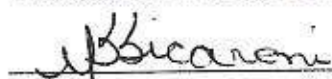


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
CAMPUS DE FRANCA

Franca, 04 de abril de 2018

P.M.A.	
Fls. nº...	48
Proc. nº...	476/2018
S.T. Materiais	

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:


Maria Aparecida Soares Sicaroni
RG nº 16.260.486-5
CPF nº 046.687.598-30

PELA DETENTORA:


Fernando Dake Rito
RG nº 19.557.216-SSP/SP
CPF nº 140.081.058-24

TESTEMUNHAS:


Renata Moreira de Freitas
RG nº 45.005.670-3
CPF nº 369.670.998-09


Ivana Padua Alvarenga
RG nº 14.048.137-0
CPF nº 055.540.038-77



ANEXO VIII

Compromisso com a sustentabilidade do Planeta



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 117/2017
PREGÃO Nº 07/2018
VALOR: R\$ 20.000,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018

SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – SAMA, Autarquia Municipal, constituída pela Lei nº 2.581 de 16/09/1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.003/0001-90, com sede à Av. Washington Luiz, 2923 – Vila Magine – Mauá/SP – CEP 09390-140, representada por seu Superintendente, Sr. ISRAEL ALEIXO DE MELO, portador da cédula de identidade RG nº 29.263.768-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.177.168-57, de acordo com a Lei Municipal nº 4.766, de 17/04/2012, Decreto nº 5.481, de 28/12/95, e Portaria nº 10.950, de 02/01/2017 doravante denominada simplesmente “SAMA” considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2018, processo de compras nº 117/2017, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 5.699, de 27 de junho de 1997, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

DETENTORA:

Denominação: SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA. - ME
Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 288 15º andar- Bairro Jardim, Santo André- SP
CNPJ: 74.357.443/0001-70
Representante Legal: Josimar Alexandre Laurindo
CPF: 167.815.268-47
Email: licitação@selfe.com.br

2. OBJETO: REGISTRO de PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para Brasília/DF, bem como reserva de hotéis em Brasília/DF, visando atender às necessidades da SAMA- Saneamento Básico do Município de Mauá.

2.1 Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as condições estabelecidas Edital de licitação do Pregão Presencial nº 07/2018 e seus anexos, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



2.3 A Administração não estará obrigada a adquirir o objeto deste Pregão Presencial, do detentor da Ata de Registro de Preços;

2.4 As solicitações para o fornecimento dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços serão formuladas através de Ordens de Serviço (Os's), emitidas pela Diretoria de Superintendência da Sama, que convocará a respectiva detentora da Ata para retirá-la.

2.4.1 A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a atender todas as Ordens de Serviço (OSs) efetuadas durante a vigência da respectiva Ata.

2.4.2 Na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber alguma Ordem de Serviço (OS), a mesma será enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida, na data do registro, para todos os efeitos legais.

2.5 As eventuais futuras despesas serão suportadas neste exercício pelas seguintes Dotações Orçamentárias: 051001.17.122.0500.2600 – 339033-99 COI – 104 e 0511001.17.122.0500.2600 - 339039-99 COI – 108 e, no próximo, das dotações correspondentes.

3. PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxa de Transação/Agenciamento (Transaction Fee)	30	19,99	599,70

* Quantidade estimada para um período de 12 meses.

3.1.1 O montante estimado para 12 (doze) meses de fornecimento é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

3.1.2 Por se tratar de estimativa de gastos, os valores acima mencionados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS



5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação deverá ser executada sob o regime de preços fixos e irrevogáveis.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Cadastro de Fornecedores da Divisão de Licitações toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para a devida atualização.

6.4 Deverão ser respeitadas as regras especificadas no Edital, no Termo de Referência e na consequente Ordem de Serviço (OS).

Mauá, 10 de Abril de 2018.


Israel Aleixo de Melo
Superintendente
SAMA


Josimar Alexandre Laurindo
Procurador
Selfecorp Viagens Corporativas Ltda.

Testemunhas:


Maria Luiza de M. Rodrigues Barbosa
Divisão de Compras e Licitações


Luiane de Araújo Moreira
Div. de Compras e Licitações



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para Brasília/DF, bem como a reserva de hotéis em Brasília/DF, visando atender às necessidades da SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá, conforme especificações do objeto constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tal contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento do Superintendente da SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá para reuniões, plenárias, congressos, seminários, representações, etc. em Brasília/DF para tratar de assuntos de interesses da Autarquia.

2.2 A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.3 Assim, em cumprimento às normas legais, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça os referidos serviços.

2.4 As quantidades e o valor estimado foram calculados pela média, de acordo com os dados do ano de 2017, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) a título de reserva para casos excepcionais, bem como tendo em vista a constante mutação dos preços de passagens aéreas.

2.5 O Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade em relação ao quantitativo demandado.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Os serviços objeto desta licitação consistem no fornecimento de passagens aéreas para os trechos São Paulo X Brasília e Brasília X São Paulo, bem como a reserva de hotéis localizados na cidade de Brasília, quando necessário.

3.1.1 Para os serviços de fornecimento de passagem aérea poderá ser solicitada a marcação com ou sem a possibilidade de despacho de bagagem, a depender da necessidade no momento da solicitação.





3.2 O serviço de fornecimento das passagens e/ou de reserva e hospedagem em hotéis, deverá ser realizado, quando solicitado, e estas deverão ser entregues na sede da SAMA - Avenida Washington Luiz, nº 2.923, Vila Magini, Mauá-SP, ou via endereço eletrônico a ser fornecido a critério da SAMA, sendo que todos os pedidos à Contratada serão realizados exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço.

4. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADOS

4.1 A quantidade estimada é de:

- a) **20 (vinte) bilhetes**, durante o período de 12 (doze) meses;
- b) **10 (dez) diárias** em hotéis, durante o período de 12 (doze) meses.

4.2 O valor médio anual de gastos com passagens e hospedagem é estimado em R\$ 20.000,00.

4.3 Tal estimativa constitui mera previsão dimensionada com a demanda, não estando a SAMA obrigada a executá-los totalmente e não cabendo à Detentora da Ata o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO
1	Emissão de bilhete de passagem aérea para o trecho São Paulo X Brasília	01 (uma) transação
2	Emissão de bilhete de passagem aérea para o trecho Brasília X São Paulo	01 (uma) transação
3	A reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado)	01 (uma) transação
4	Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido	01 (uma) transação
5	Cancelamento de bilhete de passagem aérea	01 (uma) transação
6	Confirmação de hospedagem em hotel	01 (uma) transação
7	Cancelamento de hospedagem em hotel	01 (uma) transação

5.2 A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*transaction FEE*) constitui a única forma de remuneração à Contratada pelos serviços de agenciamento previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.





Compromisso com a
sustentabilidade do Planeta



6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1 Atender às demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e/ou reserva de hotéis, sempre que solicitado pela SAMA.

6.2 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a SAMA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.3 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e pela rede hoteleira.

6.4 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.

6.5 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

6.6 Apresentar orçamento por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, contendo informações e preços de empresas de transporte aéreo e respectivos vôos no período especificado, com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas, tarifas promocionais, bem como dos valores referentes à hospedagem, caso haja.

6.6.1 Após a confirmação da SAMA quanto ao orçamento apresentado, a entrega dos bilhetes aéreos e/ou da reserva do hotel deverá ser realizada no prazo máximo 5 (cinco) horas, sempre observando, porém, o intervalo mínimo de 5 (cinco) horas entre o horário de entrega das passagens à SAMA e aquele assinalado para comparecimento no aeroporto.

6.7 Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordem de passagens utilizados durante o período de validade, ficando estabelecido que a SAMA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

6.8 Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos dessas normas;

6.9 Assessorar na definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

6.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela SAMA na execução dos serviços.



Handwritten signatures and initials.

6.11 Indicar, em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, um responsável que atenderá prontamente à Contratante e, nos fins de semana e feriados, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens.

6.12 Reembolsar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão do bilhete, à SAMA, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA SAMA

7.1 Notificar a Detentora da Ata de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

7.2 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

7.3 Fiscalizar a execução do contrato, mediante executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4 Fornecer e colocar à disposição da Detentora da Ata, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.5 Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pela SAMA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização dos serviços pela SAMA não exime nem diminui a completa responsabilidade da Detentora da Ata por qualquer inobservância ou omissão às disposições deste Termo de Referência.

8.3 Durante a vigência da Ata, a SAMA se reserva o direito de solicitar da Detentora, a comprovação das condições estipuladas ou executar vistorias para aferir o cumprimento do objeto.



[Handwritten signatures and initials]



Compromisso com a sustentabilidade do Planeta



8.4 Não obstante a Detentora da Ata seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a SAMA reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento

8.5 O descumprimento de qualquer dispositivo aduzido neste Termo de Referência, quando da vigência do Contrato, implicará a cominação das penalidades previstas no Edital da licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O valor a ser pago pela SAMA, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais custos com despacho de bagagem, e serão pagos de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais especiais, vigentes à época da prestação do serviço.

9.1.1 Após a emissão do bilhete, a SAMA poderá remarcar ou cancelar, em virtude de mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, mediante as seguintes condições:

- a) Na hipótese do cancelamento do bilhete, a Detentora da Ata, deverá providenciar o reembolso à SAMA, cujo prazo não deverá ultrapassar 60 dias contados da data da solicitação, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea, já descontadas quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à Contratada;
- b) Na hipótese de remarcação do bilhete, a SAMA compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas se cobradas pelas empresas aéreas.

9.2 O valor a ser pago pela SAMA, relativamente às reservas de hotéis, corresponderá ao valor do faturamento total das diárias de hospedagem.

9.2.1 Após a reserva efetuada, a SAMA poderá remarcar ou cancelar, em virtude de mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, mediante as seguintes condições:

- a) Na hipótese do cancelamento total ou parcial da reserva, a Contratada, deverá providenciar o reembolso à SAMA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, já descontadas quaisquer multas eventualmente aplicadas pela rede hoteleira à Contratada;
- b) Na hipótese de alteração da reserva, a SAMA compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas se cobradas pela rede hoteleira.





Compromisso com a
sustentabilidade do Planeta



9.3 O valor a ser pago pela SAMA pelos serviços de agenciamento, corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no subitem 5.1, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*).

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 A execução do objeto deste Termo de Referência será iniciada no primeiro dia útil seguinte à publicação da Ata de Registro de Preços.

10.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO, obtido pelo MENOR VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO.

12. SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à contratada as sanções previstas no Edital da licitação.





Compromisso com a
sustentabilidade do Planeta



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

Contratante: SAMA SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Detentora: SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA.-ME

Ata de Registro de Preços nº 18/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

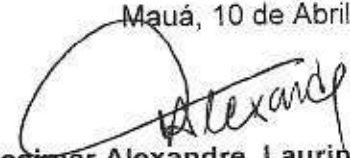
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Israel Aleixo de Melo
Superintendente
SAMA

Mauá, 10 de Abril de 2018

Josimar Alexandre Laurindo
Procurador
Selfecorp Viagens Corporativas Ltda.





Compromisso com a
sustentabilidade do Planeta



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Israel Aleixo de Melo
Cargo: Superintendente
CPF: 274.177.168-57 RG: 29.263.768-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 06/04/1980
Endereço residencial: R. Panamá, nº 40, casa 2, Parque das Américas, Mauá/SP - 09351-110
E-mail institucional: dsu@pmmsama.sp.gov.br
E-mail pessoal: israelaleixo@gmail.com.br
Telefone(s): (11) 4514-0300

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Israel Aleixo de Melo
Cargo: Superintendente
CPF: 274.177.168-57 RG: 29.263.768-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 06/04/1980
Endereço residencial: R. Panamá, nº 40, casa 2, Parque das Américas, Mauá/SP
E-mail institucional: dsu@pmmsama.sp.gov.br
E-mail pessoal: israelaleixo@gmail.com.br
Telefone(s): (11) 4514-0300

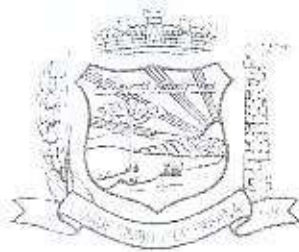
Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: Josimar Alexandre Laurindo
Cargo: Procurador
CPF: 167.815.268-47
RG: 26.417.965-1
Data de Nascimento: 15/03/1977
Endereço residencial: R. João Tosi, 60- Bairro Assunção- São Bernardo do Campo SP- CEP 09810-790
E-mail institucional: licitação@selfe.com.br
E-mail pessoal: josimar_alexandre2007@yahoo.com.br
Telefone (s): (11) 4344-4300

Assinatura: _____





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração e Compras

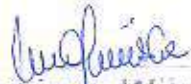


DESPACHO

A pregoeira

- i) Recebi, nesta data, a presente contrarrazão, em face do pregão 27/2018, dos autos 7475/2018.
- ii) A pregoeira para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de maio de 2018.


Mariana Wunsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras